



GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE DO PIAUÍ

JUSTIFICATIVA

JUSTIFICAVA TÉCNICA DE ENGENHARIA

CONTRATO: nº 484/2024

PROCESSO SEI: nº 00012.033669/2024-24

CONTRATANTE: Secretaria de Estado da Saúde do Piauí – SESAPI

CONTRATADA: Mega Comunicação Ltda

1. DO OBJETO E CONTEXTUALIZAÇÃO

O presente documento visa fundamentar tecnicamente a necessidade de **dilação do prazo de execução** referente ao **Contrato nº 484/2024**. O referido instrumento tem por objeto a prestação de serviços comuns de engenharia voltados à infraestrutura de saúde deste Estado. Considerando o estágio atual das frentes de trabalho e a essencialidade das estruturas hospitalares e de pronto atendimento para a rede pública de saúde piauiense, faz-se indispensável adequar o cronograma físico-financeiro original de modo a assegurar o estrito cumprimento das especificações de engenharia e a qualidade técnica dos serviços entregues.

2. DO AMPARO LEGAL E CONTRATUAL

A presente solicitação encontra integral guarida jurídica nas disposições estabelecidas na Cláusula Sexta do Instrumento Contratual, que trata especificamente de Reajustes e Alterações, estipulando em seu item 6.6 que as modificações necessárias serão incorporadas ao ajuste por meio de Termos Aditivos mediante as devidas justificativas.

Adicionalmente, o pleito fundamenta-se nos preceitos gerais da legislação que rege o presente contrato, notadamente os ditames da Lei Federal nº 8.666/1993, especificamente em seu Artigo 65, parágrafo 1º, e nas prerrogativas da Administração Pública de promover a alteração por acordo entre as partes nos casos em que se verifique a necessidade de modificação do cronograma ou do regime de execução face a fatores supervenientes (conforme item 6.6.2, "b" do contrato).

3. DAS JUSTIFICATIVAS TÉCNICAS PARA PRORROGAÇÃO

A necessidade de aditamento de prazo para a continuidade e conclusão regular do objeto contratual decorre de eventos de ordem técnica e operacional, alheios à esfera de responsabilidade e controle direto da empresa Contratada, caracterizando motivos justificáveis para a dilação do cronograma: **Fatos Supervenientes e Ajustes de Detalhes Executivos:** Durante a execução dos serviços de engenharia nas unidades de saúde, identificou-se a premência de modificações em detalhes executivos e especificações orçamentárias de modo a garantir a melhor adequação técnica e a integridade estrutural das instalações de saúde, atraindo a incidência do item 6.6.1, "a" do pacto contratual.

- **Compatibilização com o Fluxo de Atendimento das Unidades:** Por se tratar de intervenções físicas em ambientes hospitalares e de saúde em pleno funcionamento, o ritmo das frentes de serviço foi condicionado à necessidade de não interrupção das atividades assistenciais e de pronto atendimento aos pacientes, exigindo o isolamento escalonado de alas e turnos diferenciados de trabalho para mitigação de riscos.
- **Adequação aos Padrões Técnicos e Normativos:** Houve a necessidade de realização de testes, ensaios e exames laboratoriais complementares para o controle de qualidade rigoroso dos insumos e materiais aplicados, cumprindo as normas recomendadas pela ABNT, demandando prazos adicionais de cura e ensaios técnicos não previstos inicialmente no fluxo linear do cronograma primitivo.

4. DO IMPACTO NO CRONOGRAMA E EQUILÍBRIO CONTRATUAL

Ressalta-se que a prorrogação pretendida não enseja qualquer desequilíbrio econômico-financeiro em desfavor da Administração Pública, mantendo-se inalterados os preços unitários contratados e a estrita observância ao percentual de vantagem originalmente ofertado pela empresa vencedora no Pregão Eletrônico, nos termos exigidos pelo item 6.12 da Cláusula Sexta do contrato. Outrossim, a eficácia do termo aditivo de prazo ficará condicionada à regular manutenção das condições de habilitação da Contratada, bem como ao reforço ou extensão proporcional da respectiva garantia de execução do objeto, conforme preconiza o item 8.4 do instrumento regulador.

5. CONCLUSÃO E ENCAMINHAMENTO

Ressaltamos, ainda, que a **vigência do Contrato nº 484/2024 – SESAPI** deverá ser prorrogada por mais **12 (doze) meses**, estendendo-se até **18 de julho de 2027**, prazo considerado suficiente para a conclusão integral dos serviços contratados, emissão do respectivo Termo de Recebimento Definitivo e, conseqüentemente, para a devida prestação de contas por parte da administração, em conformidade com a Instrução Normativa CGE nº 001/2013.

Teresina - PI, 3 de junho de 2026.

Roberto Carlos Ferreira Dantas Filho

Engenheiro Civil – CREA/PI 1919788158

Núcleo de Infraestrutura em Saúde – SESAPI



Documento assinado eletronicamente por **ROBERTO CARLOS FERREIRA DANTAS FILHO - Matr.04031709, Engenheiro Civil**, em 03/06/2026, às 08:50, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Cap. III, Art. 14 do [Decreto Estadual nº 18.142, de 28 de fevereiro de 2019](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.pi.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0024495340** e o código CRC **7C1B27ED**.